

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL IMPERADOR DOM PEDRO II**

PORTARIA Nº 280/BM-1/EMG, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Portaria Nº 215/BM-1/EMG/2017 e acrescenta dispositivos ao Caderno de Instruções para Confecção de Processos Administrativos no âmbito do CBMMS (CICPAP) - CBMMS-10-IG-02.001.

Art. 1º A Portaria Nº 215/BM-1/EMG, de 28 de março de 2017, que aprova o Caderno de Instruções para Confecção de Processos Administrativos no âmbito do CBMMS (CICPAP) - CBMMS-10-IG-02.001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º

.....

I

e) Viagem ao exterior por interesse do serviço;

“Art. 5º -

.....

V – Ao Comandante, Chefe ou Diretor

a) Deslocamento, por interesse próprio, para local diverso da Sede onde serve.

Art. 5-A A autorização de deslocamento de bombeiro militar, por interesse próprio, para local diverso da Sede onde serve, seja o destino dentro do território nacional ou exterior, decorre da necessidade de manutenção do controle de localização do efetivo para eventual acionamento para pronto emprego da tropa, plano de chamada, cumprimento de decisão judicial ou trâmite administrativo.

§ 1º Nos termos do inciso V, do artigo 4º do Decreto 1.093/81, a Sede é todo o território do município, ou dos municípios vizinhos, dentro do qual se localizam as instalações de uma Organização Policial-Militar e onde são desempenhadas as atribuições, missões, tarefas ou atividades cometidas ao bombeiro militar.

§ 2º Quando um militar do CBMMS pretender realizar deslocamento para fora da Sede onde está lotado, deverá realizar requerimento por escrito ao seu comandante, chefe ou diretor;

§ 3º competirá ao comandante, chefe ou diretor, emitir decisão sobre o requerimento de deslocamento para local diverso da Sede onde serve:

I – mediante simples despacho nos casos de deferimento do requerido, com a devida publicação da transcrição do documento em Boletim da Corporação;

II – mediante despacho devidamente fundamentado nos casos de indeferimento do requerido, com a devida publicação da transcrição do documento em Boletim da Corporação;

Art. 5-B A autorização de deslocamento de bombeiro militar, por necessidade do serviço, para local diverso da Sede onde serve, ocorrerá:

a) Para dentro da área de atuação da OBM, mediante ordem escrita do respectivo Comandante de OBM (Ordem de Serviço, Nota de Instrução, etc.);

b) Para dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante ordem escrita do Comandante de Bombeiros do Interior, Subcomandante-Geral ou Comandante-Geral (Ordem de Serviço, Nota de Instrução, etc.);

c) Para outra Unidade da Federação, mediante ordem escrita do Comandante-Geral (Ordem de Serviço, Nota de Instrução, etc.);

d) Para o exterior, mediante instrução de processo e devida autorização do Governador do Estado, conforme previsto na alínea "c", do art. 12, do Decreto 1.093/81.

.....

Art. 6º

.....

§1º A entrega ou encaminhamento de documentos, referentes aos processos cuja abertura, instrução e análise são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal, deverão ocorrer de uma das seguintes formas:

I - Encaminhamento via documento do comandante

a) deverá haver encaminhamento pelo comandante da unidade, via E-doc, de todas as peças iniciais necessárias, contendo menção individualizada no corpo do documento de cada uma das peças anexas;

b) no campo do documento E-doc referente às "Informações de anexos" deverá estar assinalado "sim" no questionamento: "Será encaminhado ao destinatário Documento Físico?";

c) encaminhar documento físico e anexos à DP para abertura do processo;

d) para efetivação da abertura do processo na DP deverá o documento de encaminhamento estar acompanhado de todas as peças iniciais necessárias.

II - Entrega pessoal pelo requerente

a) deverá haver prévio agendamento na DP conforme estabelecido no Art. 4º;

b) o militar requerente deverá se apresentar na DP devidamente acompanhado de ofício de apresentação do militar, assinado por autoridade competente;

c) para efetivação da protocolização junto à DP deverá o militar requerente estar de posse de todas as peças iniciais necessárias. ” (NR)

.....

Art. 2º A Portaria Nº 215/BM-1/EMG, de 28 de março de 2017, que aprova o Caderno de Instruções para Confecção de Processos Administrativos no âmbito do CBMMS (CICPAP) - CBMMS-10-IG-02.001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25 -

.....

5 – VIAGEM AO EXTERIOR POR INTERESSE DO SERVIÇO

1. Finalidade

.....

Peças:

1 – Ordem da autoridade que determinou o deslocamento (DP);

2 – Despacho do Diretor de Pessoal (DP);

3 – Cópia da Publicação da solução do processo (DP);

Amparo Legal: art. 12, inciso I, letra c, do Decreto nº 1.093, de 12 de junho de 1981 c/c o art. 1º do Decreto nº 1.148 de 13 de julho de 1981.

.....

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 23 de dezembro de 2019.


LUIZ ANTONIO DE MELLO
Respondendo pelo Comando Geral do CBMMS